

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 8298/2022-SEMAD/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2022/SEMAD.PMA, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a MERCANTIL SANTA MARTA – LN DA COSTA – EPP**, CNPJ n.º 05.360.995/0001-15, cujo objeto o acréscimo **no valor de R\$ 2.763,10 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, aproximadamente 25% do valor inicial do contrato, de acordo de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos neste termo. Consta nos autos o memorando inicial e dotação orçamentária no valor supracitado. Consta também parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Ítalo Juliano Garcia Vaz onde entende pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Por fim, consta parecer da PROGE onde o assessor especial LUIZ FILIPE BATISTALIMA e o procurador geral de Ananindeua Danilo Ribeiro Rocha conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de agosto de 2023.

Vladimir Machado  
Controladoria Geral